



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 163/2009

Processo Administrativo n.º 08.205/2009 – Pregão Presencial n.º 046/09

Contrato n.º 163/2009

Processo Administrativo n.º 08.205/2009 – Pregão Presencial n.º 046/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS CRAS, CREAS E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Órgão	Valor (R\$)
9349	354	Secretaria de Assistência Social	6.143,10
9348	360	Secretaria de Assistência Social	1.926,32

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. sediada na cidade de BOTUCATU/S.P., à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, no Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 08.205/2009 – Pregão n.º 046/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender aos CRAS, CREAS e Projetos Sócio-Educativos, conforme descrição constante do Anexo I e II do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
4.	Milho verde, em conserva simples, com grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, com textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeitos, acondicionados em latas hermeticamente fechada, devendo ser considerado com peso líquido 310 grs e o produto drenado 280 grs. (validade 24 meses).	Lt	1354	Quero	R\$ 0,98	R\$ 1.326,92
6.	Pó de café, torrado e moído, procedente de espécies vegetais, genuínos, são e limpos, em pó homogêneo, fino, castanho claro, com sabor e cheiro próprios, com umidade até 6% p/p e no máximo 1% de impurezas, acondicionados em sacos aluminizados, atóxicos, fechamento almofadado, com peso líquido de 500gr. apresentar laudo bromatológico recente (exercício atual)	Kg	870	Pelé	R\$ 7.75	R\$ 6.742,50

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 163/2009

Processo Administrativo n.º 08.205/2009 – Pregão Presencial n.º 046/09

- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Silva Jardim, n.º 395, Centro - Botucatu SP.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.069,42 (oito mil sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2059 - APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - Ficha 354.

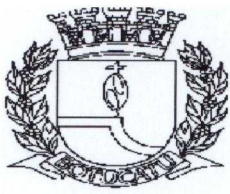
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2064 - APOIO DES. AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - Ficha 360.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 163/2009

Processo Administrativo n.º 08.205/2009 – Pregão Presencial n.º 046/09

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

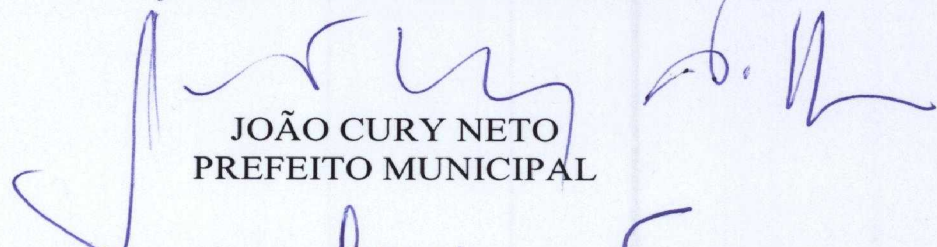
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de maio de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TAB. NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª 